Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 31 de outubro de 2019.

Ofício nº 166/19
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI nº 128/19, de 31 de outubro de 2019, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA O § 2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.619/19, DE 30 DE JULHO 2019."

A justificativa para a presente propositura consta do documento em anexo.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que, após a sua regular tramitação, seja o mesmo aprovado.

Respeitosamente,

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
Protocolo N.º 0780-2019
01/11/2019 11:05:49
Projeto de Lei do Executivo
0128-2019

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 128/19 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria do Executivo Municipal

"ALTERA O § 2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.619/19, DE 30 DE JULHO 2019."

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.619/19, de 30 de julho 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

.....

§ 2º. *Os recursos anuais a serem repassados às APM`s não poderão ultrapassar o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado de acordo com o IGPM acumulado no período, devendo ser distribuídos igualmente entre às unidades executoras.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 31 de outubro de 2019.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, nº885- Bairro: Centro
Santa Rosa de Viterbo - SP
Fone- (16) 3954-8832 - Fax: (16) 3954-8830 – CEP 14270-000
e-mail: direducacao@santarosa.sp.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após elaborarmos minuta de Decreto para regulamentar a Lei nº 4.619/19, de 30 de julho de 2019, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências, a fim de auxiliar as APM's com os custos de serviços contábeis e tributos, observamos que a forma de distribuição de recursos às APM's determinada no § 2º do art. 2º da referida Lei, não atenderá as necessidades das unidades executoras, tendo em vista que as despesas a serem custeadas independem do número de alunos matriculados nos respectivos estabelecimentos de ensino, tratando-se de obrigações administrativas tabeladas.

Tomemos como exemplo as despesas cartorárias e as parcelas correspondentes a obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais, que independerão da quantidade de alunos atendidos em determinada unidade escolar, sendo fixadas de acordo com os serviços prestados pelo Cartório de Registro ou estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de alta estima e apreço.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 31 de outubro de 2019.

Meire Aparecida Pedersolli

Diretora Municipal de Educação

RG: 8.973.586-9